70. A paridade do benefício e o índice do Plano Sebastião Bergamini Junior (*)¹

Esse artigo versa sobre a alteração do índice de atualização dos benefícios dos assistidos, atualmente constituído pela variação salarial dos funcionários ativos do patrocinador, por um índice inflacionário, representado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Com foco nos aspectos financeiros, tem o objetivo de demonstrar que o IPCA não é adequado para atualizar os benefícios dos assistidos do Plano Básico de Benefícios- PBB, gerido pela FAPES.

Histórico

A Resolução CGPAR nº 25, de 06/12/2018, estabeleceu diretrizes para as empresas estatais patrocinadores de planos de benefícios de previdência complementar. No Artigo 4º desta Resolução estão elencadas as alterações que devem ser promovidas nos regulamentos dos planos de benefícios mantidos pelas empresas estatais, se destacando a desvinculação do reajuste dos benefícios dos assistidos do reajuste concedido pelo patrocinador aos seus empregados; e a vinculação do reajuste dos benefícios dos assistidos a um índice de atualização monetária, que passaria a ser o "índice do plano" (incisos V e VI do Artigo 4º).

O Conselho Nacional de Previdência Complementar- CNPC emitiu a Resolução nº 40, com vigência a partir de 01/05/2021, que teve o objetivo de respaldar as determinações contidas na Resolução CGPAR nº 25, inovando ao dispor, no parágrafo 2º do Artigo 4º, que o critério de atualização dos benefícios poderá ser modificado, inclusive para benefícios concedidos, mediante quatro requisitos: elaboração de estudo técnico que demonstre a necessidade de mudança de critério de atualização, bem como a adequação econômica, financeira e atuarial do índice proposto; ampla divulgação aos participantes e assistidos, com antecedência mínima de cento e oitenta dias do envio da proposta ao órgão estatutário competente da EFPC; aprovação do órgão estatutário competente da EFPC; e autorização da PREVIC.

Na qualidade de gestora do PBB, a FAPES publicou em 08/05/2022, no seu portal, a contagem do prazo de 180 dias para formalizar a intenção de alterar o índice de reajuste dos benefícios dos assistidos, passando da variação salarial dos empregados ativos para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Desta forma, está escoando o prazo de cento e oitenta dias para uma decisão definitiva por parte do Conselho Deliberativo da FAPES sobre essa alteração, muito discutível do ponto de vista legal, por conta do direito adquirido. O Regulamento do PBB determina que o fator de correção dos benefícios seja a variação salarial dos funcionários ativos do patrocinador, conforme consta no Artigo 38: "a renda global será reajustada nas épocas e proporções em que for concedido reajuste ou modificação geral dos salários dos empregados do respectivo patrocinador, de modo a assegurar proventos equivalentes aos salários que os participantes manteriam se em atividade estivessem..."

Equilíbrio do plano

O patrocinador tem o legítimo direito de zelar pela higidez do Plano, podendo propor medidas que tenham o objetivo de preservar a sua sustentabilidade. Dentre essas previstas, consta a de alterar o critério de reajuste dos benefícios dos assistidos, deixando implícitas duas mensagens: para preservar a sustentabilidade do Plano é necessário substituir a variação salarial pelo IPCA como fator de atualização dos benefícios; e na visão do patrocinador, o melhor índice inflacionário seria o IPCA, que passaria a constituir o índice do Plano.

A premissa de que o IPCA seja o indexador mais adequado é controversa, porque rentabiliza cerca da metade dos ativos financeiros do Plano, segundo consta no Relato Integrado de 2021. Nesta linha, a possível utilização da variação do IPCA para a correção dos benefícios não irá promover, necessariamente, a convergência entre a taxa real anual de juros e a taxa de retorno real anual projetada para as aplicações dos recursos garantidores. Da mesma forma, assegura apenas parcialmente, o risco de descasamento entre índices inflacionários.

¹ Aposentado do BNDES, certificado pela ANBIMA e pelo ICSS. As opiniões emitidas pelo autor são de sua responsabilidade e não representam a posição oficial da APA- Associação dos Participantes da FAPES.

Por definição, o índice do plano será aquele que deve ser aplicado uniforme e igualmente aos fluxos de caixa de entradas das contribuições e de saídas dos benefícios. Nessa linha, o PBB pode ser visto como um grande fluxo de caixa e o seu pleno entendimento encerra a compreensão de alguns conceitos financeiros: (i) na formação das Provisões Matemáticas do PBB é utilizado o método de capitalização ou de acumulação, que consiste em equalizar os fluxos de caixa de entradas (formação das provisões matemáticas) e de saídas (pagamentos dos benefícios previstos no Regulamento do Plano), registrando que a formação das provisões matemáticas é auxiliada pelos rendimentos dos ativos garantidores; (ii) tanto os aportes quanto os benefícios utilizam a mesma moeda própria do Plano, constituída pelos Salários-de-Participação ou SP; neste caso, os aportes das contribuições ordinárias ou extraordinárias são frações dos SP vertidas ao Plano pelos participantes ativos, enquanto que os benefícios pagos constituem os referidos SP relativos aos assistidos; e (iii) a gestão da Entidade busca equalizar os fluxos financeiros de entradas e saídas, sendo os ditos fluxos calculados para o longo tempo de existência do Plano considerando dois fatores básicos: o custo do dinheiro no tempo, representado pela taxa de desconto atuarial, atualmente de 5,28% ao ano; e a recomposição do valor dos fluxos financeiros de forma anular os efeitos inflacionários (correção monetária), neste caso representado pela Variação Salarial, que corrige todos os fluxos de caixa do plano: a base contributiva (os SP dos participantes ativos) e a base dos benefícios (os SP dos assistidos).

Índice do Plano

A moeda própria do Plano, representada pelos SP de participantes ativos e assistidos, deve ser corrigida monetariamente pelo mesmo indexador de forma homogênea, devendo ser aplicado o mesmo índice tanto para os aportes necessários para a formação das reservas pelos participantes ativos quanto para o desembolso dos benefícios pagos aos assistidos. Este indexador é representado pela Variação Salarial, o que conceitualmente está plenamente alinhado aos fundamentos financeiros que regem o Plano. O corolário dessa conclusão: a Variação Salarial já é o índice do Plano.

Em alinhamento aos fundamentos de finanças, ao se pretender modificar o fator de correção dos benefícios também se deve modificar - e ao mesmo tempo e pelo mesmo indexador – o fator de correção das contribuições. Do ponto de vista financeiro deve se utilizar o mesmo indexador sob pena de se introduzir duas taxas de descontos para um mesmo grande fluxo financeiro que é o Plano Básico de Benefícios. Alteração que leve à adoção de dois critérios de correção monetária irá constituir, em termos financeiros, uma aberração conceitual. A alteração do critério de reajuste dos benefícios poderia ser defensável e plenamente aplicável caso o PBB fosse um plano saldado, situação em que a referida alteração afetaria todos – participantes ativos e assistidos - de forma uniforme e equitativa.

Conclusões

A utilização da variação do IPCA para a correção dos benefícios não promove, necessariamente, a convergência entre a taxa real anual de juros e a taxa de retorno real anual projetada para as aplicações dos recursos garantidores e assegura, apenas parcialmente, o risco de descasamento entre índices inflacionários. Por definição, o índice do plano é aquele mais adequado para ser aplicado, uniforme e igualmente, aos fluxos de caixa de entradas das contribuições e de saídas dos benefícios e, no caso do PBB, este índice já é a variação salarial. A possível substituição da Variação Salarial pelo IPCA no pagamento dos benefícios aos assistidos, mantida a mesma Variação Salarial para a constituição das provisões matemáticas, pode resultar em transferências patrimoniais entre os beneficiários do Plano, caso a Variação Salarial e a variação do IPCA tomem trajetórias diferentes. Portanto, alterar o atual índice do Plano, substituindo a Variação Salarial pela variação do IPCA de forma exclusiva para a correção dos benefícios, constitui uma impropriedade técnica que não deve ser adotada ou endossada tecnicamente pelos gestores do PBB, por afrontar os princípios básicos de finanças.